

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: egtvcavc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2009/2025 Protocolo nº 13303/2025 Processo nº 4072/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui diretrizes para a Política Estadual de Informação, Atenção Especializada e Apoio Logístico às Mulheres com Miomas Uterinos, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, as diretrizes para criação da Política Estadual de Informação, Atenção Especializada e Apoio Logístico às Mulheres com Miomas Uterinos, com a finalidade de garantir atendimento integral, humanizado e seguro às pacientes, assegurando o acesso às alternativas terapêuticas, aos serviços especializados e ao suporte logístico necessário ao tratamento.

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I – assegurar o direito à informação clara, completa e acessível sobre o diagnóstico de miomas uterinos e sobre todas as alternativas terapêuticas disponíveis, garantindo que a paciente compreenda riscos, benefícios, impactos na fertilidade e prognóstico de cada opção;

II – garantir o consentimento informado, por meio da apresentação obrigatória de documento explicativo contendo informações sobre tratamentos medicamentosos, embolização, técnicas minimamente invasivas, miomectomia e hysterectomia, com linguagem acessível;

III – assegurar à paciente o direito à segunda opinião médica, mediante solicitação, sem prejuízo da continuidade do atendimento na rede pública estadual;

IV – implementar e fortalecer Centros Estaduais de Referência em Miomas Uterinos, capazes de oferecer atendimento especializado, diagnóstico avançado, acompanhamento clínico e cirúrgico, além de apoio psicossocial;

V – garantir que os Centros de Referência contem com equipe multidisciplinar capacitada, infraestrutura adequada, exames de imagem de média e alta complexidade, protocolos padronizados e fluxos eficientes para casos de urgência;



VI – priorizar o atendimento de mulheres com quadros clínicos graves, incluindo hemorragia, anemia severa, dor incapacitante ou risco cirúrgico iminente, assegurando rápida intervenção;

VII – oferecer apoio psicossocial contínuo às pacientes em tratamento, especialmente àquelas submetidas a cirurgias de maior impacto físico ou emocional, como a histerectomia;

VIII – garantir o acesso ao Tratamento Fora de Domicílio para pacientes residentes em municípios do interior, assegurando transporte, hospedagem e alimentação para consultas especializadas, exames ou procedimentos cirúrgicos;

IX – assegurar apoio logístico também para um acompanhante, quando houver indicação clínica, vulnerabilidade social ou necessidade de suporte durante o tratamento;

X – desenvolver campanhas educativas permanentes sobre saúde uterina, prevenção, diagnóstico precoce e riscos da automedicação, com especial atenção às populações ribeirinhas e de difícil acesso;

XI – promover a capacitação contínua de profissionais de saúde, em parceria com universidades, hospitais e instituições científicas, disseminando protocolos atualizados de diagnóstico, manejo clínico e indicação cirúrgica para miomas uterinos;

XII – estimular a produção, sistematização e divulgação de dados epidemiológicos sobre miomas uterinos no Estado, visando à elaboração de outras políticas públicas fundamentadas e eficazes; e

XIII – reduzir desigualdades regionais de acesso ao tratamento, garantindo que mulheres de áreas rurais, ribeirinhas e municípios isolados tenham condições dignas de investigação, acompanhamento e cirurgia quando indicada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo fluxos, responsabilidades, critérios técnicos e demais aspectos operacionais necessários à sua execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os miomas uterinos são condições ginecológicas frequentes que afetam um número significativo de mulheres em idade reprodutiva, podendo causar sintomas como dor pélvica, sangramentos intensos, anemia, infertilidade e impacto relevante na qualidade de vida. Apesar da alta incidência, muitas mulheres enfrentam dificuldades no acesso à informação adequada, ao diagnóstico oportuno, ao acompanhamento especializado e aos meios logísticos necessários para a realização de exames, consultas e tratamentos, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

O estabelecimento de diretrizes para a Política Estadual de Informação, Atenção Especializada e Apoio Logístico às Mulheres com Miomas Uterinos tem como objetivo garantir cuidado integral, humanizado e equitativo, promovendo ações de educação em saúde, diagnóstico precoce, acompanhamento clínico adequado e acesso aos serviços especializados da rede pública. A política busca reduzir desigualdades regionais, organizar fluxos de atendimento e assegurar que as mulheres recebam orientação clara sobre



opções terapêuticas e direitos relacionados ao cuidado em saúde.

A iniciativa contribui para a melhoria dos indicadores de saúde da mulher, reduz complicações decorrentes do tratamento tardio, fortalece a rede de atenção especializada e promove maior autonomia e segurança para as pacientes. Além disso, ao prever apoio logístico, a política reconhece barreiras práticas enfrentadas por muitas mulheres, como deslocamento para centros de referência, ampliando o acesso efetivo aos serviços e garantindo continuidade do cuidado.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra respaldo na Constituição do Estado de Mato Grosso, que estabelece como competência do Estado promover a proteção e defesa da saúde, e garantir a segurança social. A Constituição estadual também determina que o Estado deve cuidar da saúde pública, da proteção e garantia das pessoas, além de combater fatores de marginalização e promover a inclusão social.

Esses dispositivos legitimam a adoção de políticas públicas voltadas à atenção integral à saúde da mulher. Assim, a instituição das diretrizes para a Política Estadual de Informação, Atenção Especializada e Apoio Logístico às Mulheres com Miomas Uterinos configura medida juridicamente amparada, socialmente necessária e sanitariamente estratégica, reafirmando o compromisso do Estado de Mato Grosso com a promoção da saúde da mulher, a equidade no acesso aos serviços e a garantia de cuidado digno e integral.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Dezembro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual